

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Procuradoria Geral do Município**

Luis Felipe Klem de Mattos

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria de Governo**

Marcio de Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento  
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

João Carlos Pinto

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Gestão**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Oscar Luiz Chagas Souza

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Cássio Marins Reis

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em relação aos pedidos de indenização por verbas rescisórias em caso de exoneração de servidores comissionados.

O Procurador Geral do Município de Quissamã, no uso das atribuições; e

Considerando que há entendimento de Procuradores do Município no sentido de que é devido verbas rescisórias em caso de exoneração de servidores comissionados, de outro giro há também entendimento de que tal valor não pode ser pago sem lei que preveja tal direito (ex vi; art. 37, da CRFB/88, princípio de legalidade estrita);

Considerando que inexistente lei específica no Município a respeito da matéria;

Considerando que será efetuada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para dirimir a dúvida quanto a questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro na Súmula nº 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, determinar o cancelamento de todos os empenhos relativos a pedidos de pagamento de verbas rescisórias em caso de exoneração de servidores comissionados até que se retorne a consulta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou que seja deliberada a matéria de forma definitiva por essa Procuradoria Municipal.

Art. 2º - Ficam suspensos quaisquer pagamentos a servidores comissionados referentes a pedidos de rescisão contratual, notadamente férias indenizadas e outros requisitos não auto-executáveis previstos em direitos concedidos originariamente a servidores efetivos.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPPE FERREIRA KLEM DE MATTOS  
Procurador Geral do Município  
Matr. 6378- OAB/RJ Nº 120.514



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio de Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação Social, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio de Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

- 1 - 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 9603/2013, Pregão nº 052/2013 – CEGES.
- 3- Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e MAPFRE VIDA S/A
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de vida em grupo para um número estimado de 2.147 (dois mil, cento e quarenta e sete) Servidores Concursados e Comissionados, contando com a probabilidade de inclusão e exclusão de segurados no decorrer do contrato, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, II c/c Art. 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 6 – Prazo: 06 (seis) meses.
- 7- Valor do Aditivo: R\$ 43.800,40 (quarenta e três mil, oitocentos reais e quarenta centavos).

Quissamã (RJ), 20 de junho de 2017.

Udete Mota Llobera Ferriol  
Coordenadora Especial de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

1- CONTRATO Nº 019/2017.

- 2- Fato gerador: Solicitação nº 164/2017 – Convite nº 020/2017 – Processo nº 3263/2017 – CEGES.
- 3- Celebrado entre o Município de Quissamã e D H S COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- 4- Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender a Copa do Complexo Administrativo e anexo, Coordenadoria de Almoarifado Central, Arquivo Geral, Coordenadoria de Patrimônio e SESMT, conforme Projeto Básicos que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
- 6- Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas.
- 7- Valor total: R\$ 20.226,24 (vinte mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Quissamã (RJ), 20 de Junho de 2017.

**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Coordenadora Especial de Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER**  
**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**029/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4746/2017**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que o referido certame licitatório, correspondente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017 (Contratação de empresa para locação de equipamentos de som, iluminação, tendas, sanitários, químicos e mini trio elétrico para atender as necessidades da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer)), com abertura prevista para 22/06/2017, às 09:30 horas, foi ADIADO SINE DIE.

Quissamã (RJ), 20 de junho de 2017.

Denise Pessanha  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO**

1- CONTRATO Nº 024/2017.

2- Fato gerador: Solicitação nº 456/2017 – Convite nº 024/2017 – Processo nº 3564/2017 – CEESP

3- Celebrado entre o Município de Quissamã e ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

4- Objeto: Aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático conforme projeto básico que integra este contrato.

5- Prazo do Contrato: 03 (três) meses.

6- Forma de Pagamento: Em 03 (três) parcelas.

7- Valor total: R\$ 71.979,82 (Setenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Quissamã (RJ), 20 de junho de 2017.

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**

Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas  
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560  
Alto Alegre- Quissamã – RJ – CEP: 28.735.000  
Tel: (22) 2768-7247  
E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 014/2017.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 25/05/2017, às 14:00h., no Anexo – Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus – Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 861 de 22 de Novembro de 2005,

Resolve: Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde 2017:

- I. Presidente: Lilia Erthal Farias
- II. Vice Presidente: Sheila Maria dos Santos Batista
- III. Relator Geral: Marcia Cristina Gomes Verol Steiner
- IV. Relator Adjunto: Paulo Vitor Arquejada da Fonseca
- V. Coordenador de Comunicação, Informação, articulação e mobilização:

Marcelo Nogueira Alves / Priscila Aleluia de Souza Borges  
VI. Coordenador de Análise de Documentação e Cadastramento:  
Argemiro Estevam de Araújo / Luciana da Silva Ribeiro

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se.

Quissamã, 14 de junho de 2017.  
Argemiro Estevam de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Quissamã



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 1683 DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1.231 de 25 de março de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã e,

Considerando o Aumento de demanda por regularização das edificações preexistentes ao Plano Diretor;

Considerando que a falta de regularização dos imóveis e de meios para promovê-la não pode servir de empecilho à formalização dos comerciantes locais e tal fator obstaculiza o êxito das ações endentes ao fomento do desenvolvimento econômico do Município;

Considerando a grande demanda da população em legalizar os seus imóveis;

Considerando a Lei 1304/2012, que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da lei municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 04/05/2013;

Considerando a Lei 1363/2013 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 29/04/2014;

Considerando a Lei 1406/2014 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 24/04/2015;

Considerando a Lei 1461/2015 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 18/04/2016;

Considerando a Lei 1588/2016 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 12/04/2017;

Considerando que mesmo com a prorrogação acima ainda existem várias construções a serem regularizadas o que justifica o interesse público nesta nova prorrogação;

Sanciona esta Lei:

Art. 1º – O prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 13/04/2017.

Parágrafo Único: Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstos na Lei 1231/2011e no Decreto Regulamentador 1459/2011, no que tange o procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/04/2017.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 de junho de 2017

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**

Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas  
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560  
Alto Alegre- Quissamã – RJ – CEP: 28.735.000  
Tel: (22) 2768-7247  
E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 25/05/2017, às 14:00h., no Anexo – Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus – Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 861 de 22 de Novembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão de Análise de Documentos da Conferência Municipal de Saúde 2017:

- I. Argemiro Estevam de Araújo
- II. Sidnei dos Santos
- III. Luciana da Silva Ribeiro

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se.

Quissamã, 14 de junho de 2017.

Argemiro Estevam de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Quissamã



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**

Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas  
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560  
Alto Alegre- Quissamã – RJ – CEP: 28.735.000  
Tel: (22) 2768-7247  
E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 016/2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, em sua 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 14/06/2017, às 14:00h., no Anexo – Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus – Quissamã, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e por dispositivos oriundos da Lei Municipal nº 861 de 22 de Novembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os nomes do Conselheiro LINALDO DE SOUZA LYRA e de DELBA MACHADO BARROS como Presidente e Vice-presidente da 12ª Conferência Municipal de Saúde 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se.

Quissamã, 14 de junho de 2017.

Argemiro Estevam de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Quissamã



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 14.542/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agente Patrimonial – Secretaria Municipal de Saúde, atendendo normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficando os mesmos responsáveis pela conferência, assinatura de termos, bem como a comunicação à Coordenadoria de Patrimônio de qualquer alteração, transferência de bens patrimoniais pertencentes a Secretaria / Setor / Coordenadoria, a contar da data de publicação desta portaria:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
MÁRCIA CRISTINA GOMES VEROL STEINER	1811	SEMSA
JOSÉ RODRIGUES DO PATROCÍNIO	1600	HOSPITAL MUNICIPAL
JÚLIO CÉSAR PEREIRA PINTO	5946	COORDENADORIA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ALESSANDRA ARNAUD Q. MATTOSO	1171	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL
CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA	2569	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
CLAUDIA MARIANA DO PATROCÍNIO	8322	CENTRO DE SAÚDE
LEONARDO BARCELOS CHAGAS	2124	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ISABEL CRISTINA MARTINS MANHÃES	532	EMERGÊNCIA DE BARRA DO FURADO

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 13.569/2015.

Gabinete da Prefeita, 08 de maio de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 14.623/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra f da Lei Orgânica Municipal e fazendo uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar os fatos, relatados e apontados no Processo nº 1486/2016.

**Art. 2º** - Designar a Comissão Permanente Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, com o fim de dar cumprimento a determinação feita no item precedente, para apuração dos fatos.

**Art. 3º** - Conceder ao servidor vistas aos autos na repartição da Comissão Permanente Disciplinar no horário de 8h a 11h30min e de 13h30min a 17h em dia de expediente da municipalidade.

**Art. 4º** - Determinar a notificação do servidor de todos os atos do processo para que este possa exercer o contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º** - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 14.636/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Portaria nº 14.540/2017 de 04 de maio de 2017, publicada no Jornal “Diário Oficial do Município de Quissamã” em 13/05/2017, edição nº 61.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 14.646/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** nomear a servidora TATIANE NUNES DA SILVA, mat. nº 2961, para exercer a função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a partir de 01 de junho de 2017.

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DA  
12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã-RJ, será realizada em 29 de junho de 2017, a partir de 17 horas e 30 de junho de 2017, de 8 às 15 horas, no IFF - Instituto Federal Fluminense – Campus Quissamã, sito à Avenida Amílcar Pereira da Silva, nº 727, Bairro Piteiras, Quissamã – RJ, tendo por objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade;

V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde e do Plano Plurianual – PPA – período 2018 – 2021;

VI. Eleger entidades para a nova grade do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

**Art. 2º.** A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã será realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2017 na qual será debatido o tema central: “Saúde da Família e Vigilâncias em Saúde: Construindo redes para

o cuidado integral”.

§ 1º – Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução nº 453/2012 e a lei 8.142/1990.

§ 2º – Em cumprimento às deliberações aprovadas na 12ª Conferência Municipal de Saúde será elaborado o Relatório Final, o qual fornecerá subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

§ 3º – A realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º – A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Assessora de Planejamento do Município de Quissamã.

### CAPÍTULO III – DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 3º. Nos termos deste Regimento, a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã terá como tema central: “Saúde da Família e Vigilâncias em Saúde: Construindo redes para o cuidado integral”.

Eixos temáticos:

- I – Serviços de saúde ambulatoriais e hospitalar;
- II – Cuidado integral nos vários ciclos de vida;
- III – Vigilâncias em Saúde: Direito, Conquistas e Defesas do SUS Público de Qualidade;
- IV – Qualificação da Gestão do Sus;
- V – Assistência Farmacêutica;
- VI – Investimento na Rede de Serviços de Saúde;
- VII – Controle Social.

§ 1º. Nos Grupos de Trabalho serão discutidos todo o conteúdo dos eixos temáticos a partir de um documento orientador.

§ 2º. A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã terá a seguinte programação:

I – DATA: 29 de junho/2017

17:00 – Credenciamento/Entrega de Material

18:00 – Abertura/Composição da Mesa

18:30 – Leitura e Aprovação do Regimento Interno

19:00 – Apresentação do Conselho Municipal de Saúde

19:15 – Apresentação do cenário financeiro, da rede de serviços e indicadores de saúde de Quissamã-RJ

19:30 – Palestra: Saúde da Família e as Vigilâncias em Saúde no território

20:30 – Encerramento

II – DATA: 30 de junho/2017

08:00 – Grupos de Trabalho

11:00 – Plenária Final: apresentação e aprovação das propostas dos GT

12:00 – Almoço

13:30 – Eleição da nova grade do Conselho Municipal de Saúde

15:00 – Encerramento

### CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DO TEMA

Art. 4 - O tema da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã será abordado por palestrante convidado, que terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a sua exposição, além da explanação de informações da saúde do município pelos técnicos da Secretaria de Saúde.

§ 1º Quando da realização das palestras, a Mesa será composta pelos palestrantes e dirigida pela Assessora de Planejamento do Município de Quissamã.

§ 2º Após a exposição do tema pelos palestrantes, os participantes poderão fazer perguntas que serão respondidas no ato por um tempo máximo de 20 minutos.

### CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 5º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 12ª Conferência Municipal de Saúde:

I. Plenária de Abertura;

II. Grupos de Trabalho;

III. Plenária Final;

IV - Plenária de Eleição das Entidades que farão parte da nova grade do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã – Gestão 2017-2019.

§ 1º. A Plenária de Abertura terá como objetivo aprovar o Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde, o qual regerá o processo enquanto o momento de realização da mesma;

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados deliberando sobre

as propostas inerentes a cada eixo temático, os quais serão votados pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

I. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Para aprovação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos delegados;

III. Os grupos de trabalho terão 01 (um) coordenador designado pela Comissão Organizadora e 01 (um) relator indicado pelo próprio grupo;

IV. Cada participante terá direito a 2 min de fala, mais 1 min de réplica.

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 4º. A Plenária de Eleição durante a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde elegerá a nova Grade do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2017-2019, dentre as entidades credenciadas e participantes, representando os segmentos usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviços/gestores.

I. O Presidente da Conferência verificará e confirmado o quórum e a paridade, proceder-se-á a votação aberta das entidades credenciadas, de acordo com o Capítulo X – art. 18 e art. 21 deste Regimento, e em conformidade com a Lei Municipal nº 861 de 22/11/2005;

II. O Presidente da Conferência apresentará as Entidades Eleitas para a Gestão 2017-2019 do Conselho Municipal de Saúde à Plenária para homologação.

### CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã definirá, para o desenvolvimento de suas ações, a seguinte estrutura:

I. Presidente;

II. Vice Presidente;

III. Relator Geral;

IV. Relator Adjunto;

V. Coordenador de Comunicação, Informação, articulação e mobilização;

VI. Coordenador de Análise de Documentação e Cadastramento.

§ Parágrafo Único. A Comissão Organizadora indicará representantes da Secretaria Municipal de Saúde para ingressar à Comissão de apoio administrativo.

### CAPÍTULO VII – DA METODOLOGIA

Art. 7º. As discussões, na 12ª Conferência Municipal de Saúde versarão sobre o tema e eixo citados no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º. Será constituída uma equipe de coordenadores proposta pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde que auxiliará na condução dos trabalhos em grupo;

§ 2º. O Relatório aprovado na 12ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Encaminhar a realização da Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde:

a) Os nomes dos expositores das mesas redondas;

b) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais.

III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a Conferência Municipal de Saúde;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da Conferência Municipal de Saúde;

V. Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

VI. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos

itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ao Presidente e Vice Presidente cabe:

I. Convocar reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

VI. Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

VII. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã para providências.

Art. 10º. Ao Relator Geral e Relator Adjunto cabe:

I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

IV. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde;

V. Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretária Municipal da Saúde e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

Art. 11º. À Comissão de Análise de Documentação e Cadastramento cabe:

I. Analisar a documentação das entidades previamente exigidas;

II. Fazer chamamento das entidades aptas a participarem do processo de eleição para a composição da grade 2017/2019 do CMSQ.

Art. 12º. Ao Comitê de Organização da 12ª Conferência Municipal de Saúde cabe:

I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal da Saúde;

III. Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

IV. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivos e divulgação;

V. Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

VII. Providenciar a divulgação do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

VIII. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados;

IX. Propor e organizar o apoio da Secretaria à 12ª Conferência Municipal de Saúde;

X. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo de gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

#### CAPÍTULO IX – DOS PARTICIPANTES

Art. 13º. Os participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em três categorias:

I. Delegados com direito a voz e voto;

II. Participantes com direito a voz;

III. Convidados com direito a voz.

Art. 14º. Poderão se inscrever como Delegados, mediante indicação formal da respectiva entidade, instituição ou órgão governamental, observado o prazo estabelecido neste Regimento, os seguintes representantes de:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

m) comunidade científica;

n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

o) entidades patronais;

p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

q) governo.

§ 1º - As entidades, instituições e órgãos governamentais interessadas poderão indicar no máximo 02 (dois) representantes (um titular e um suplente), mediante documento formal (Ofício), contendo a qualificação do respectivo representante.

Art. 15. As inscrições das entidades e indicação de seus respectivos delegados deverá ser enviada à Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde até o dia 26/06/2017.

Art. 16. Serão convidados para a 12ª Conferência Municipal de Saúde:

I. Representantes de órgãos de entidades Nacional, Estadual e municipais;

II. Personalidades Nacionais, Estaduais e Municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III. Movimentos Sociais.

#### CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As despesas com a organização geral para a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã correrão à conta do Governo Municipal, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. O Fundo Municipal de Saúde arcará com as despesas de transporte e hospedagem do palestrante e despesas de alimentação de todos os participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã.

#### CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. O número de Entidades que comporá a grade do CMSQ será de 16 (dezesseis), quantidade preconizada pela Lei Municipal nº 861 de 22/11/2005, respeitando-se a paridade.

Art. 19. A Comissão organizadora apresentará os nomes de todas as entidades aptas a participarem da eleição para a grade do Conselho.

§ 1º. Após a apresentação das entidades, seguir-se-á a separação por segmento, e após a votação pelos delegados.

§ 2º. A Eleição ocorrerá dentro de seus segmentos, separadamente, onde serão eleitos simultaneamente os representantes de cada um, respeitando o número de vagas de cada segmento, paritariamente, sendo eleitas as entidades com maior número de votos.

§ 3º. Só poderá participar da eleição a entidade que obtiver no mínimo 75% de frequência na 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã, sendo obrigatória a participação nos grupos de trabalho.

§ 4º. As entidades indicarão, por escrito, os nomes de seus representantes (titular e suplente), com prioridade para os delegados e participantes de Conferência. Os nomes serão oficialmente encaminhados à presidência do CMSQ.

§5º. Conforme preconiza o Regimento Interno do CMSQ, o Chefe do Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para empossar e homologar as Entidades eleitas bem como os membros titulares e suplentes de cada segmento respeitando-se a paridade.

#### CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Quissamã, não havendo consenso, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.